



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 108/2019

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ORIGEM: SUROC

PROCESSO (S): 50500.334943/2019-99

PROPOSIÇÃO PRG: Parecer nº 01450/2019/PF-ANTT

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Confederação Nacional do Transporte (CNT) com o objetivo de conjugar esforços para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à comunidade do setor de transporte rodoviário de cargas no Brasil e de viabilizar a execução de atividades de apoio à ANTT relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro dos Transportadores Rodoviários de Cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC.

2. DOS FATOS

- 2.1. O processo em análise teve início com a manifestação de interesse da CNT em celebrar um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a agência, por meio do OF.CNT/PRE Nº 0096/2019, de 5 de junho corrente (0471756), do qual constava uma minuta do ACT e de seu respectivo Plano de Trabalho.
- 2.2. Em 10 de julho a SUROC emitiu o ANTT - OFÍCIO 7701732909), em que indicava os documentos que a proponente deveria enviar para "viabilizar a adequada instrução processual e submissão da proposta à Diretoria Colegiada da ANTT", fazendo referência expressa ao COMUNICADO SUROC/ANTT nº 003/2018, disponível no "site" da agência.
- 2.3. No dia 23 de outubro a SUROC juntou ao processo à Minuta de Acordo de Cooperação Técnica SUROC (1587232), com uma nova versão de ACT e plano de trabalho, a primeira significativamente distinta da enviada inicialmente pela CNT. Conjuntamente foi elaborado RELATÓRIO À DIRETORIA 871496550), o DESPACHO SUROC (1714292), que encaminhou o processo ao GAB, com a indicação de sua submissão à Procuradoria-Federal junto à ANTT (PF-ANTT), e a MINUTA DE DELIBERAÇÃO SUROC (1714493).
- 2.4. Consta da árvore do processo o "check list" de documentos necessários para celebração de ACT (1714288), indicando que a Certificado de Regularidade do FGTS estaria vencido, e o CRF/FGTS atualizado, válido até o dia 16 de novembro de 2019 (1714261).
- 2.5. A PF-ANTT se manifestou nos autos por meio do Parecer nº 01450/2019/PF-ANTT (1888887), em que se manifesta pela viabilidade jurídica para celebração do ACT, desde que atendidas algumas recomendações.
- 2.6. Sobre as recomendações, a SUROC elaborou o Despacho SUROC (1987307), em que aborda individualmente cada um dos apontamentos da PF-ANTT, juntando à árvore do processo uma nova Minuta de ACT (1988639) e um "check list" atualizado.
- 2.7. O processo foi distribuído à essa diretoria mediante sorteio, realizado no último dia 26 de novembro.
- 2.8. Na sequência foi encaminhado o DESPACHO DDB (169573) à SUROC, datado de 5 de dezembro, em que foram identificados alguns pontos que demandavam manifestação daquela superintendência, mormente sobre o escopo diferenciado desse ACT em relação aos demais acordos de cooperação de igual natureza firmados pela SUROC, com base na Deliberação nº 186/2016 e no Comunicado SUROC nº 3/2018, principalmente no Objeto e nas obrigações que cabem à CNT.
- 2.9. Em resposta, foi encaminhado o DESPACHO SUROC (175345), no qual aquela unidade indica que os itens adicionais constantes da minuta de ACT:
- "(...) visam viabilizar o bom cumprimento das obrigações relativas ao RNTRC, e já foram, em sua maioria, objeto de termos aditivos celebrados com a própria CNT e outras entidades conveniadas em momentos posteriores à celebração dos ACTs originários.
- Tratam-se de obrigações que integram o anexo II da DELIBERAÇÃO Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2018, e buscam disciplinar a relação e entre a ANTT, usuários e entidades conveniadas, e que devem ser comuns a todos os acordos desta natureza, buscando a adequada prestação do serviço."
- 2.10. Foi encaminhada também uma nova Minuta de Acordo de Cooperação Técnica SUROC (2176770), para adequar um termo, por sugestão da CNT, a qual, em paralelo, enviou nova certidão de regularidade de FGTS atualizada (1991442) e oficiou estar de acordo como a minuta de ACT elaborada pela SUROC, por meio do OF.CNT/GAB.PRE nº 308/2019 (2207654).

2.11. Ainda em sede de diligência, foi enviado um "e-mail" à SUROC (209648) solicitando que fosse informado se aquela superintendência teria cumprido integralmente às recomendações mencionadas no Memorando Circular nº 80/AUDIT, de 18 de setembro de 2018, por entender que as indicações ali contidas poderiam afetar a celebração do ACT.

2.12. A SUROC, também por "e-mail" (209648), esclareceu que a operação no antigo sistema do RNTRC foi encerrada desde 20 de julho de 2018, conforme indicada no documento SEI nº 2209678.

2.13. O processo foi inicialmente pautado para a 839ª Reunião de Diretoria, realizada no dia 11 de dezembro corrente, mas a Assessoria DDB identificou pequenos equívocos na Minuta de Acordo de Cooperação Técnica SUROC (2176770), razão pela qual o processo foi retirado de pauta.

2.14. De forma a oportunizar que o referido ACT possa ser assinado ainda esse ano, optou-se por não restituir os autos à SUROC e promover as adequações nessa diretoria, vez que o calendário de reuniões de diretoria da ANTT se encerra nessa semana.

2.15. Todavia, oportunizou-se que a SUROC visualizasse os termos da nova minuta de ACT, dando ciência no documento, ao mesmo tempo em que se instou o representante da CNT a manifestar sua concordância com os novos termos do instrumento, o que foi promovido, respectivamente, por meio do DESPACHO SUROC (267233) e do documento de nº 50500.426115/2019-86.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Conforme estabelecido na Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a atividade econômica do Transporte Rodoviário de Cargas realizado em vias públicas, no território nacional, por conta de terceiros e mediante remuneração, exercido por pessoa física ou jurídica em regime de livre concorrência, depende de prévia inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC.

3.2. Em 27 de julho de 2015, a ANTT publicou a Resolução nº 4.799, que substituiu a Resolução nº 3.056, de 12 de março de 2009, regulando diversos pontos da citada lei, as exigências para a inscrição dos novos transportadores no RNTRC e a adequação daqueles já cadastrados.

3.3. A Resolução ANTT nº 4.799/2015 manteve a regra de que os registros no RNTRC deveriam ser realizados diretamente pelo transportador interessado ou pelo seu representante legal, de forma presencial, nos postos de atendimento da Agência.

3.4. Por outro lado, a Deliberação nº 186, de 14 de julho de 2016, definiu critérios para a celebração de Acordos de Cooperação Técnica, vinculando as atividades a serem realizadas pelos Pontos de Atendimento à categoria por eles representadas. Segundo a deliberação, os sindicatos representativos de TACs somente estão autorizados a realizar os procedimentos de cadastramento e recadastramento para esta categoria. Da mesma forma, sindicatos de ETC realizam exclusivamente para empresas, e, finalmente, as Cooperativas, pela OCB.

§ 3º As entidades sindicais empresariais executarão as atividades relacionadas à inscrição, cadastramento e manutenção do cadastro do Transportador, no RNTRC exclusivamente das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC's; as entidades sindicais representativas do transporte autônomo de cargas ou bens dos Transportadores Autônomos de Cargas - TAC's e as entidades ligadas à OCB das Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas - CTC's.

3.5. Quanto à isso a SUROC indica que a proponente é entidade sindical de grau superior, conforme Decreto nº 34.986, de 28 de janeiro de 1954.

3.6. Dentre as atribuições da ANTT está a de exercer diretamente ou mediante acordo, a inscrição e manutenção do cadastro dos Transportadores Rodoviários de Carga no RNTRC, tornando-se oportuna a celebração de convênios, acordos de cooperação e termos de credenciamento, para garantir o efetivo cumprimento da legislação em vigor, o que a agência vem fazendo.

3.7. Segundo a SUROC, a celebração deste Acordo de Cooperação Técnica auxiliaria a ANTT no cumprimento de suas competências, em razão da capacidade da CNT, com aproveitamento dos quadros existentes e da infraestrutura técnico-operacional disponível, provendo meios eficazes quanto à garantia de observância da legislação.

3.8. Relativamente à instrução processual, a SUROC seguiu os passos relativos a acordos dessa natureza, ao mesmo tempo em que a PF-ANTT não apontou óbice jurídico à sua consecução, desde que atendidas algumas recomendações, o que ocorreu.

3.9. Sobre as correções na minuta do acordo de cooperação, estas constam da Minuta de Acordo de Cooperação Técnica DDB (2258276). De relevante, apenas a supressão às atribuições da CNT que faziam menção à aquisição e fornecimento de etiquetas adesivas, obrigatoriedade que foi suprimida por meio da Resolução nº 5.847/2019, mas que constava da minuta que fora submetida à essa diretoria.

3.10. Para além disso, surgiram pequenas dúvidas de remissão ao longo do texto da minuta, e que foram devidamente esclarecidas junto à SUROC, ao mesmo tempo em que se promoveu pequenas correções ao longo do texto, sem qualquer alteração de mérito, tornando-o apto a ser deliberado pela Diretoria Colegiada.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante ao exposto, VOTO no sentido de aprovar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a ANTT e a CNT, nos termos da Minuta de Acordo de Cooperação Técnica DDB (2258276) e da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DDB (2232729).

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 17/12/2019, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2221625** e o código CRC **B6CCA289**.

Referência: Processo nº 50500.334943/2019-99

SEI nº 2221625

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br